



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 171/92

CONCEDE ANISTIA SOBRE A COBRANÇA DE MULTAS E JUROS, INCIDENTES SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os tributos municipais, referentes ao exercício de 1991, formalizados ou não, inclusive inscritos na Dívida Ativa, se ainda não ajuizada a sua cobrança, poderão ser pagos até 30 de junho de 1992, mediante redução de 100% (Cem por cento) da multa e juros sobre eles incidentes.

§ 1º - São beneficiários desta os contribuintes que, no exercício de 1992, não estejam inadimplentes com o Município.

§ 2º - Precederá de autorização legislativa qualquer acordo celebrado pelo Município com os contribuintes que se beneficiarem da anistia tributária de que trata este artigo.

Art. 2º - O pagamento dos tributos, com a anistia prevista no artigo anterior, deverá ser feito mediante guia de arrecadação, emitida e visada pelo Departamento de Fazenda do Município, até a data ali prevista.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1992.


RUBENS JOSÉ BORGES

Presidente da Câmara


IDEVAN VAZ DE RESENDE


LUZMAR CAETANO DE SOUSA